



MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90701/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 61001.000113/2026-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de seguro automotivo para a viatura administrativa Toyota blindada (TIPO III) Hilux SW4 Chassi 8AJBA3FS5S0401450, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SEGURO / GARANTIA Seguro da Viatura Administrativa Marca/Modelo/Versão: Toyota blindada (TIPO III) Hilux SW4. - Valor de indenização: até 100% da FIPE; - Danos materiais/corporais a terceiros: até R\$ 100.000,00; - Assistência 24 horas; - Assistência para-brisa, vidros traseiros/vigias, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores; e - Guincho ilimitado.	30127	SV	1	20.977,18	20.977,18
VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 20.977,18						

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será desde o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada até a execução total do serviço pela Contratante, bem como seu recebimento provisório e definitivo, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.3. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, que integra este Termo de Referência como documento apenso.

2.2 A contratação de seguro automotivo para a viatura administrativa Toyota Hilux SW4, blindada (nível III), utilizada pelo Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro, mostra-se imprescindível para a proteção do patrimônio público, bem como para assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais desempenhadas por esta Organização Militar.

2.3 O seguro automotivo visa a resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes de acidentes, avarias (inclusive na blindagem), incêndio, roubo, furto, bem como eventuais danos materiais e corporais causados a terceiros, mitigando impactos financeiros e jurídicos que possam advir de tais ocorrências. Considerando o elevado valor agregado do veículo, em razão de sua blindagem balística nível III, a inexistência de cobertura securitária adequada poderia acarretar prejuízos significativos ao erário e comprometer a eficiência das operações logísticas e administrativas do Gabinete.

2.4 Registra-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento das contratações do exercício de 2026, estando prevista como subsídio do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) para o exercício financeiro de 2026, bem como compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026, observando o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em seguro automotivo para cobertura integral da viatura administrativa Toyota Hilux SW4, blindada (nível balístico III), pertencente ao Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento.

A contratação deverá assegurar proteção contínua ao veículo durante todo o período de vigência do contrato, contemplando os riscos inerentes à sua utilização institucional, com vistas à preservação do patrimônio público e à mitigação de impactos financeiros e operacionais decorrentes de eventuais sinistros.

A solução compreende, no mínimo, as seguintes coberturas e serviços:

3.1. Cobertura de Responsabilidade Civil

- a) Danos materiais causados a terceiros;
- b) Danos corporais causados a terceiros, decorrentes de acidentes envolvendo o veículo segurado.

3.2. Cobertura para Danos Próprios

- a) Colisão;

- b) Incêndio;
- c) Roubo;
- d) Furto.

As coberturas de danos próprios deverão contemplar:

- os custos de reparação do veículo em caso de danos parciais/avarias; e
- os custos de reposição da viatura, nos casos de perda total.
- Dos salvados:
 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

3.3. Assistência 24 (vinte e quatro) horas

- a) Serviços de reboque (guincho) ilimitado;
- b) Suporte mecânico especializado, para atendimento em situações de falhas mecânicas ou avarias, visando a minimizar o tempo de indisponibilidade do veículo.

3.4. Flexibilidade e Adequação Contratual

A solução deverá permitir:

- a) a definição adequada do valor segurado, compatível com o valor de mercado do veículo, considerada sua blindagem nível III;
- b) a customização das coberturas adicionais, de modo a atender às especificidades operacionais e aos riscos associados às atividades institucionais da Administração.

3.5. Requisitos mínimos de cobertura

Como condições mínimas, o seguro deverá contemplar:

- a) Indenização de até 100% do valor da Tabela FIPE;
- b) Cobertura para danos materiais e/ou corporais a terceiros no valor de até R\$ 100.000,00;
- c) Assistência para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;

- d) Serviço de guincho ilimitado;
- f) Transporte alternativo (taxi);
- g) Carro Reserva; e
- h) Chaveiro.

3.6. Capacidade técnica da seguradora

A empresa contratada deverá comprovar:

- a) capacidade técnica e operacional para atendimento às demandas de instituições públicas;
- b) conformidade com as normas e regulamentações vigentes aplicáveis ao setor de seguros; e
- c) aptidão para a prestação de serviço com qualidade, confiabilidade e eficiência na gestão dos riscos associados à utilização do veículo segurado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do objeto

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, passível de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vigência e continuidade

O serviço a ser contratado não possui natureza continuada, uma vez que se refere à contratação de seguro automotivo com vigência previamente definida, não havendo necessidade de prorrogação contratual, limitando-se à vigência comum de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no ETP.

4.3. Conformidade com o Termo de Referência

A contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

4.4. Requisitos técnicos mínimos

A prestação do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente:

- a) Cobertura de responsabilidade civil, incluindo danos materiais e corporais causados a terceiros;

- b) Cobertura para danos próprios, compreendendo colisão, incêndio, roubo e furto;
- c) Indenização compatível com o valor de mercado do veículo, considerada sua blindagem nível III;
- d) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com serviços de reboque e suporte mecânico especializado;
- e) Coberturas adicionais mínimas, incluindo assistência para vidros, lanternas, faróis e retrovisores.

4.5. Adequação operacional

O serviço contratado deverá ser compatível com as especificidades operacionais da Administração, notadamente em razão do uso institucional da viatura para atividades administrativas e de apoio, exigindo pronta resposta em situações de sinistro, a fim de minimizar impactos à continuidade das atividades do Gabinete.

4.6. Capacidade técnica da contratada

A empresa a ser contratada deverá demonstrar:

- a) capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- b) regularidade junto aos órgãos reguladores do setor de seguros; e
- c) experiência compatível com a prestação de serviços a entes da Administração Pública.

4.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Vistoria

A avaliação prévia da viatura é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15 horas, ou caso prefira deverá se comunicar pelo Correio Eletrônico juliana.lombone@marinha.mil.br (Sargento Juliana Lombone), podendo também entrar em contato pelos telefones: (21) 2101-1369.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

A execução do objeto terá início a partir da data de início da vigência do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, momento a partir do qual o veículo segurado deverá estar integralmente coberto pelas garantias contratadas.

O serviço será executado de forma contínua durante o período de vigência contratual, assegurando a cobertura ininterrupta da viatura administrativa contra os riscos previstos neste Termo de Referência.

5.2. Forma de prestação do serviço

A prestação do serviço consistirá na disponibilização de apólice de seguro automotivo, devidamente emitida em favor da Administração, contemplando todas as coberturas, limites e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

A apólice deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa do veículo segurado, incluindo marca, modelo, ano e chassi;
- b) indicação expressa da blindagem balística nível III;
- c) período de vigência da cobertura;
- d) valores segurados e limites de indenização;
- e) coberturas contratadas e respectivas franquias, quando aplicáveis;
- f) canais de atendimento para acionamento do seguro e da assistência 24 horas.
- g) A apólice deverá ser disponibilizada para o contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Atendimento em caso de sinistro

Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá:

- a) disponibilizar atendimento imediato, por meio de seus canais oficiais;
- b) providenciar os serviços de assistência 24 horas, quando acionados;
- c) adotar as providências necessárias à regulação do sinistro, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável e nas condições da apólice;
- d) assegurar a indenização ou reparação do veículo, conforme o caso, nos limites e condições contratados.

5.3.1 Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 41.294,00 (quarenta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes nesse instrumento, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) A ocorrência de sinistros que envolvam exclusivamente a substituição de itens tais como para-brisas dianteiros ou traseiros, vidros laterais, retrovisores e respectivas lentes, bem como faróis e lanternas, deverá observar os critérios estabelecidos para a utilização da cobertura destinada à reposição desses componentes.
- c) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- d) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão

5.4. Local da execução

O serviço será executado de forma indireta, **não** havendo local físico específico para a prestação, uma vez que a cobertura securitária terá validade em todo o território nacional, sem prejuízo das áreas de abrangência definidas na apólice.

5.5. Procedimentos de transição e encerramento

Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização do contrato, tendo em vista a natureza do objeto. Ao término da vigência contratual, a cobertura será automaticamente encerrada, salvo se houver nova contratação regularmente formalizada pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

A medição da execução do objeto será realizada de forma global, considerando-se como plenamente executado o serviço quando:

- a) a apólice de seguro automotivo estiver devidamente emitida em favor da Administração;
- b) a apólice contemplar todas as coberturas, limites e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- c) a vigência da cobertura estiver regularmente iniciada, garantindo a proteção integral da viatura segurada.

Não haverá medições parciais, tendo em vista que o objeto consiste em serviço securitário contratado por escopo, com cobertura contínua durante toda a vigência contratual.

7.2. Recebimento do objeto

O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico e/ou administrativo do contrato, mediante verificação da conformidade da apólice apresentada com as exigências deste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a confirmação de que a apólice atende integralmente às condições contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado.

7.3. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Em havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta-corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.2.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação Jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

8.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.40. Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.43.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

8.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

(se necessário, colocaria o “Da Franquia” aqui)

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.977,18 (vinte mil novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no inciso.

9.1. Metodologia de estimativa

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 5º, inciso IV, da referida norma.

9.3. Tal metodologia foi adotada em razão da natureza altamente específica do objeto, que envolve veículo com blindagem balística nível III, circunstância que restringe o universo de seguradoras aptas a ofertar cobertura compatível com os riscos envolvidos, não sendo adequadas, para o caso concreto, bases públicas de preços ou painéis referenciais.

9.4. Critério adotado

9.4.1. Para definição do preço de referência, foi adotado o menor valor obtido dentre as cotações válidas coletadas junto aos fornecedores especializados, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021, assegurando a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

9.5. As memórias de cálculo, cotações e demais documentos que dão suporte à estimativa de preços constam de documento apartado, devidamente classificado nos autos do processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 0001/771100;
- b) Fonte de Recursos: 1000000000;
- c) Programa de Trabalho: 174672;
- d) Elemento de Despesa: 339039; e
- e) Plano Interno: G484MNA.01.B4.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação refere-se a objeto único e específico, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que condicionem, influenciem ou sejam influenciadas pela execução do serviço de seguro automotivo ora pretendido.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada de maneira autônoma, sem prejuízo ou necessidade de articulação com outros contratos administrativos vigentes ou futuros.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como as boas práticas de proteção ao meio ambiente estabelecidas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, além das diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

Após análise das características do objeto e da forma de sua execução, não foram identificados impactos ambientais significativos associados à presente contratação, tendo em vista que se trata de serviço de natureza securitária, sem execução física, consumo relevante de recursos naturais ou geração de resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a presente contratação de seguro automotivo para a viatura administrativa Toyota Hilux SW4 blindada (nível III), tendo em vista que:

- a) o objeto está claramente definido, com especificações suficientes e adequadas à necessidade administrativa;
- b) a solução proposta atende ao interesse público, à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais;
- c) foram observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- d) há compatibilidade técnica, operacional e orçamentária para a realização da contratação no exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos necessários para a formalização da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que subsidia este Termo de Referência.

Rio de Janeiro, RJ, na sua data de assinatura.

JULIANA LOMBONE DE MEDEIROS COSTA
Segundo-Sargento (MI)
Auxiliar da Seção de Manutenção de Viaturas

ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do referido objeto, concluo pela aprovação deste Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 61001.000113/2026-37, nos termos da Lei nº 10.024/19 e art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na sua data de assinatura.

MARCELO PINTO WERNECK
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa